

Medida Provisória 417/2008

Emenda Aditiva

Acrescente-se à Medida Provisória 417, de 31 de janeiro de 2008, onde couber, os seguintes artigos:

Art. Dê-se ao caput do art. 23, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a seguinte redação:

"Art. 23 A classificação legal, técnica e geral, bem como a definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos, permitidos ou obsoletos e de valor histórico, serão disciplinadas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do Comando do Exército. (NR)"

Art. Acrescente-se o § 4º no art. 23, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

§ 4º Os clubes de tiros e atiradores regularmente registrados junto ao Comando do Exército poderão, mediante autorização deste, adquirir insumos e máquinas de recarga de munição, exclusivamente para suprimento da atividade desportiva nos termos previstos em portaria do Comando do Exército.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em	17.02.2008 às 17:00
FA 310	/Matr.: _____

Justificativa

A Lei 10.826/03 atribui a competência ao Chefe do Poder Executivo Federal e ao Comando do Exército, para classificação legal, técnica e geral, bem como a definição das armas de fogo e demais



produtos controlados, de usos proibidos, restritos ou permitidos, mas foi omissa em relação às armas de fogo obsoletas e de valor histórico.

A Lei também não deixa clara a competência do Comando do Exército sobre o controle de clubes de tiro e atiradores que, costumeiramente, adquirem insumos e máquinas de recarga de munição para atividade desportiva.

Assim, as alterações promovidas no artigo mencionado, visam suprimir as lacuna existentes.

Sala das Sessões, em de de 2008.


DEPUTADO FERNANDO DE FÁTIMA
DE MOÇAMBIQUE

